



## PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: [previmiracema@miracema.rj.gov.br](mailto:previmiracema@miracema.rj.gov.br)

OFÍCIO Nº 023 / 2019 / PREVIMIRACEMA

Miracema-RJ, 22 de Abril de 2019.

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema  
Para Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Conselheira Mariana M. Willeman

Ref. Processo TCE 207.539-1/11  
José Francisco Sentineli

Sra. Presidente,

Em atendimento ao determinado no processo acima identificado, vimos pelo presente, informar o que se segue:

- 1 – Editamos e publicamos nova Portaria Municipal, fazendo constar como embasamento legal, o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme cópias em anexo;
- 2 – Segue cópia do contracheque do ex-servidor, relativo ao mês 02/2011, mês anterior ao da concessão da referida aposentadoria;
- 3 e 5 – Em relação a verba “Adicional Sexta Parte”, foi indicado na nova Portaria a fundamentação legal para a inclusão da mesma nos proventos, ou seja, a Lei Mun. 287/85, que segue em anexo. Tal parcela reveste-se de caráter permanente, somente concedida aos servidores que contarem com mais de 25 anos de serviço público, o que é o caso em pauta;
- 4 – Recebemos do setor de pessoal da Prefeitura, parte integrante do presente processo, toda documentação que comprova o recebimento, na ativa, de cargos comissionados pelo ex-servidor, culminando na concessão de sua incorporação, através da Portaria Mun. nº 547/2008 (cópia em anexo), tendo como amparo legal, o art. 58 da Lei Mun. 796/99 (cópia em anexo);
- 5 – Quanto a indicação do símbolo da verba Incorporação de Cargo em Comissão, o servidor teve concedida tal vantagem pessoal, no nível CC-4, no valor da época definido em R\$ 541,83 e tal informação passou a fazer parte da nova Portaria já descrita no item 1 da presente diligência;
- 6 – Segue em anexo, a Lei Mun. 1357/2011, onde consta o valor vigente à época do cargo comissionado CC-4, utilizado na fixação de proventos do ex-servidor, conforme Portaria enviada em anexo (item 1).

Esperando ter atendido satisfatoriamente às exigências contidas no presente processo, solicitamos a homologação do benefício em pauta.

Gostaríamos de ressaltar que a atual Gestão da Previ Miracema tem se empenhado em atender com o máximo de urgência às solicitações.

Atenciosamente,

  
Welson Luis de Carvalho Retamero  
Diretor de Previdência do  
Previ Miracema  
Portaria nº 155/19

TRIBUNAL DE CONTAS  
PROTOCOLO Nº  
27 JUN 2019  
Denís Dias de Carvalho  
Matrícula 02/2820